



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 40/2014 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.



- . Autoriza a contratação temporária, .
- . de excepcional interesse público, .
- . para atendimento do PROGRAMA
- . NACIONAL DE ACESSO AO
- . TRABALHO – ACESSUAS, e .
- . abertura de um crédito especial no .
- . valor de R\$ 43.680,00 (quarenta e .
- . três mil seiscentos e oitenta reais) .
- . e dá outras providências. .

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Coordenador do Programa ACESSUAS e 01 (um) Auxiliar de Serviços de Assistência Social ACESSUAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atendimento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS, vinculado à Secretaria da Assistência Social, para atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO TRABALHO – ACESSUAS, conforme termo de adesão celebrado com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º - As contratações serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, no caso de necessidade da administração.

§ 2º - As atribuições do cargo são aquelas constantes do Anexo I à esta Lei.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 2º - O valor do vencimento do Coordenador do Programa ACESSUAS - TRABALHO será de R\$ 2.883,54 (dois oitocentos oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), enquanto que o vencimento do Auxiliar de Serviços de Assistência Social Especializado do Programa ACESSUAS - TRABALHO será de R\$ 961,18 (novecentos sessenta e um reais e dezoito centavos), sendo reajustados nas mesmas datas e índices dos servidores municipais.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, além dos direitos previstos no artigo 233 da Lei Municipal n. 25/93, que institui o Regime Jurídico, a gratificação natalina e férias integrais e/ou proporcionais.

Art. 4º - Nas contratações previstas nesta Lei fica dispensada a seleção simplificada, tendo em vista a urgência na contratação dos profissionais, exigindo-se para o cargo de Coordenador do programa a comprovação de graduação no curso superior de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia e, para o cargo de Auxiliar de Serviços de Assistência Social, a comprovação de conclusão do ensino médio, além dos demais requisitos para investidura previstos no anexo à esta lei.

Art. 5º - O Município poderá rescindir unilateralmente os contratos nos seguintes casos:

I - Prática de falta greve, nos termos definidos no Regime Jurídico Único, estabelecido pela Lei Municipal nº 25/93;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Por conveniência da Administração;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

IV - Cessação de transferência de repasses pelo Governo Federal, por extinção dos programas pactuados e, ainda por vencimento ou denúncia do convenio firmado entre as partes;

V - Insuficiência de desempenho, apurado, em procedimento no qual se assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Para a manutenção do Programa Nacional de Acesso ao Trabalho- ACESSUAS, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscientos e oitenta reais), com as seguintes classificações funcionais programáticas e econômicas:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

0902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEDERAL

0902.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

0908.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0908.08.244.0029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

0908.08.244.0029.2.278 – Acesso ao Trabalho - Pronatec

3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 27.680,00

3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Out. Serv. de Terceiros – Pess. FísicaR\$ 5.000,00

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Out. Serv. de Terceiros – Pess. JurídicaR\$ 4.000,00

3.3.9.0.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributárias e contributivas R\$ 2.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIALR\$ 43.680,00

Art. 7º - Servirá de recurso para a abertura do crédito especial os recursos proveniente do repasse da União referente ao Programa Nacional de Acesso ao Trabalho – Acessuas no valor parcial deR\$ 43.680,00

TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOSR\$ 43.680,00

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2014.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

ANEXO I

CARGO: Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO

PROVIMENTO: Contratação temporária

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos

ESCOLARIDADE: Ensino superior completo – habilitação comprovada na área

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 horas semanais

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Elaborar e executar o Programa ACESSUAS TRABALHO, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal;
- Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência;
- Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município;
- Alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO;
- Prestar contas dos recursos utilizados;
- Elaborar estudo sócio econômico do município;
- Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
- Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO. Deverão ocorrer reuniões mensais, em bairros diferentes, para orientação profissional dos participantes, apresentação do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Disponibilizar a população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
- Articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;
- Identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;
- Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos;
- Acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal;
- Disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Participar de reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município,

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO; e

- Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades; e
- Articular com as Secretarias Municipais, Sistema Nacional de Emprego (SINE) e outros, a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS TRABALHO.
- Prestar apoio na inclusão de novas família no Cadastro Único – CADÚNICO;

Requisitos Específicos para exercício dos cargos de nível superior:

- Carteira Nacional de Habilitação categoria B, pelo menos;
- Certificado de conclusão do curso de nível superior de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia e regular inscrição no Conselho de Classe.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

CARGO: Auxiliar de Serviços de Assistência Social Especializado do Programa ACESSUAS TRABALHO

PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Os servidores deste cargo têm como atribuição executar tarefas de apoio técnico-administrativo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Elaborar estudo sócio econômico do município;
- Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
- Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO. Deverão ocorrer reuniões mensais, em bairros diferentes, para orientação profissional dos participantes, apresentação do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Disponibilizar a população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
- Articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;
- Identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;
- Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos;
- Acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal;
- Disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Participar de reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades; e
- Prestar apoio na inclusão de novas família no Cadastro Único – CADÚNICO;

Requisitos Específicos para o exercício dos cargos de nível médio:

- Certificado de conclusão do Ensino Médio.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2014

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva possibilitar ao município contratar em caráter emergencial 01 (um) Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO e 01 (um) Auxiliar de Serviços de Assistência Social Especializado do Programa ACESSUAS TRABALHO, para atendimento ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, programa este que tem a finalidade aplicar políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.

O programa ACESSUAS TRABALHO é realizado em razão do termo de adesão celebrado com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Consiste em uma parceria que a Federação propõe aos Municípios, repassando o valor para o pagamento destes profissionais, que terão a responsabilidade de mobilizar estas pessoas por ações de inclusão produtiva, podendo até serem encaminhadas ao Mercado de Trabalho.

No Município de Centenário é possível se realizar um excelente trabalho nesse sentido, por isso a Secretaria de Assistência Social aderiu ao programa, faltando agora a contratação destes profissionais.

Neste ponto cabe destacar que, tão logo aprovada a adesão do município ao programa, já houve a abertura ao prazo para cumprimento das metas lá estabelecidas como obrigatórias para o recebimento dos recursos relacionados.

Assim, as contratações visam atender necessidade eminente junto à Secretaria de Assistência Social, que deve montar imediatamente a equipe destinada a atender o programa.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2014

Nobres Vereadores,

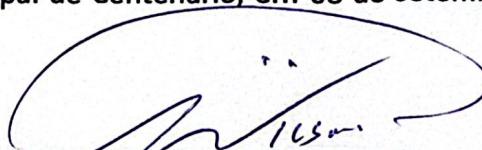
O Projeto denº 40/2014 objetiva a contratação temporária de profissionais para atender ao programa ACESSUAS.

Ocorre, que no anexo ao projeto restou anotado, para o cargo de Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO, constou, equivocadamente, como padrão de vencimento "CC5", enquanto que o padrão de vencimento correto é "12".

Assim, solicita-se que no projeto em questão, seja considerado para o cargo de Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO o "**PADRÃO DE VENCIMENTO: 12**".

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, em 08 de setembro de 2014.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

